



Número: **0601653-67.2020.6.04.0001**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

Última distribuição : **15/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO (REPRESENTANTE)	CRISTIAN MENDES DA SILVA registrado(a) civilmente como CRISTIAN MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
SANDRO MAIA FREIRE (INVESTIGADO)	PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95156719	03/09/2021 19:43	Alegações Finais	Alegações Finais

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO Nº 0601653-67.2020.6.04.0001/001ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS/AM
CLASSE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REPRESENTANTE: GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REPRESENTADO: SANDRO MAIA FREIRE
ALEGAÇÕES FINAIS

MM. Juiz,

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral intentada por Gilmar de Oliveira Nascimento em desfavor de Sandro Maia Freire sob a alegação de que este fez uso de uma Associação Civil, denominada "Instituto Sandro Maia" para promoção pessoal visando eleger-se para Vereador no pleito de 2020; o que de fato, teria ocorrido.

Há nos autos material significativo, retirado inclusive do perfil do Facebook do investigado, demonstrando a utilização da estrutura (tanto física quanto humana) de tal entidade durante o processo eleitoral, (fls.), o que caracteriza conduta vedada por lei.

Por lógico, o oferecimento de cursos profissionalizantes gratuitos, a assistência social ampla, em período eleitoral, têm o condão de influenciar o público eleitor; trazendo uma disparidade de forças em um pleito eleitoral democrático.

Isto posto, entende o Ministério Público Eleitoral que tem-se que nos autos os elementos fáticos necessários ao reconhecimento da gravidade da conduta do investigado, o que leva este órgão signatário a requerer a procedência da ação em comento com a cassação do diploma e conseqüentemente do mandato do senhor Sandro Maia Freire bem como a declaração de sua inelegibilidade, na forma como preceitua o artigo 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90.

Manaus, 03 de

Setembro de 2021.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Promotor de Justiça Eleitoral

